

MARCO ANTONIO ZAGO DE CASTILHO

**A PROTEÇÃO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DAS AUTOPEÇAS NO
MERCADO SECUNDÁRIO E O DO DIREITO INTERNACIONAL DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Maristela Basso

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO - SP

2018

MARCO ANTONIO ZAGO DE CASTILHO

**A PROTEÇÃO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DAS AUTOPEÇAS NO
MERCADO SECUNDÁRIO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração direito do comércio internacional, sob a orientação da Professora Maristela Basso.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO - SP**

2018

Dedico este trabalho aos meus pais, por todo o esforço e apoio em me manter firme no propósito de me formar mestre em direito, assim como às pessoas

queridas que se dispuseram a me ouvir e orientar durante este processo.

AGRADECIMENTOS:

Ao final deste fascinante processo de aprendizado, tanto acadêmico, quanto pessoal, restam inúmeras pessoas que deveriam estar nestes agradecimentos, além dos meus pais, aos quais dediquei este trabalho, pelo esforço e perseverança em me auxiliar a concluir esta etapa da vida. Os primeiros cumprimentos de gratidão se iniciam nos tempos de graduação em direito com a professora Clarissa Chagas Sanches Monassa, que com seu otimismo e dedicação em me orientar, estimulou largamente o caminho até aqui traçado. Além destes, faz-se de especial importância lembrar e agradecer a professora Maristela Basso, que desde os primórdios das aulas de Comércio Internacional assistidas em âmbito da Universidade de São Paulo, ajudou a provar e dar continuidade ao sonho de me aproximar e perpetrar a paixão pela área do direito aqui estudada. Durante esse processo de formação, além de me deparar com a pessoa da minha orientadora e seu vasto e fascinante conhecimento sobre o tema, pude conhecer outras pessoas que de igual modo foram muito mais do que especiais para que nesta data pudesse escrever tais agradecimentos, sendo algumas delas: a professora Vanessa Teixeira, que pela amizade e ânimo inesgotável me fazer acreditar e defender este tema, tão complexo e bonito, que optei estudar, por conseguinte, aos professores Newton Silveira e Alberto do Amaral Junior, pelas preciosas considerações feitas em minha banca de qualificação, que foram muito úteis para que o trabalho tomasse a forma que tomou e chegasse ao seu escopo de informar e oferecer uma opinião diferenciada sobre o tema. Por conseguinte, não seria possível me esquecer do carinho, abertura e conhecimentos proporcionados pelos professores Balmes Veja Garcia e Pedro Dallari, aquele, realçando e engrandecendo os debates sobre meu tema em si, este, sobre a importância e funcionamento das organizações internacionais sob o ponto de vista das Relações entre Estados. Ao professor Wagner Meneses, caberia um parágrafo ou uma folha inteira, já que me recepcionou e me introduziu na comunidade acadêmica logo após minha chegada à capital paulista. Por fim, mas não menos importante, posso citar grandes amigos que fiz, tais como: Felipe Sartório, Mario Vilhena, Cynthia Lima, entre outros, que além da grata companhia em aulas, estiveram do meu lado aconselhando, conversando e oferecendo o seu melhor, como grandes amigos que são.

Sumário

INTRODUÇÃO	7
Capítulo 1: Premissa Fundamental: Direito Concorrencial, Direito do Consumidor e Direito da Propriedade industrial no setor automotivo como campos interconectados.....	9
1.1. A ordem econômica brasileira na Constituição Federal.....	10
1.2. Direito Concorrencial.....	15
1.3. Direito do consumidor.....	21
Capítulo 2. O Desenvolvimento do Direito de Propriedade Industrial e a Indústria Automotiva..	31
2.1 Os direitos de PI e o setor automotivo no Brasil: Antecedentes Históricos.....	31
2.2 Inovação e Problemas de Proteção da Marca no Setor Automotivo.....	38
2.3 Inovação no sistema brasileiro	39
2.4 A lei de Propriedade Industrial e os problemas de registro no setor automotivo brasileiro	55
2.5 Direito de Propriedade da Invenção.....	57
Capítulo 3. O advento do TRIPS e suas consequências no setor automotivo	60
3.1. O TRIPS.....	61
3.2 Análise e interpretação do acordo no que se refere aos desenhos industriais.....	63
3.3 Internalização do TRIPS no direito brasileiro.....	64
3.4 O CADE e o TRIPs.....	67
3.4. INPI	73
3.5. Setor automotivo e os problemas de peças de reposição	83
3.6. Autopeças: o caso da FORD, FIAT e VOLKSWAGEN.....	85
3.7. Cópia de projetos completos: Jaguar Land Rover	86
Capítulo 4: Abordagem de direito comparado: o direito europeu, estadunidense e brasileiro..	89
4.1. O direito de propriedade intelectual e os sistemas estadunidense e europeu	89
4.2 O problema das autopeças	117
4. 3 A solução da Corte Europeia.....	118
4.4 Abordagem Comparada.....	131
4.5 Posicionamentos contrários aos expressos neste trabalho	134
4.6 Voto Cade.....	156
CONCLUSÃO	160

RESUMO

O presente estudo tem como proposta analisar o direito de propriedade industrial no setor automotivo, sob a ótica do Acordo TRIPS/OMC, legislação brasileira, jurisprudência, orientação normativa europeia e norte-americana sobre o tema e, para tanto, considera-se fundamental compreender as nuances entre direito da propriedade intelectual, direito da concorrência e direito do consumidor no estudo de casos concretos, especificamente no Brasil, na União Europeia e Estados Unidos, uma vez que, conforme se verá adiante existem diferentes faces para o mesmo problema: o do registro de componentes internos e externos de veículos em órgãos responsáveis por conferir proteção à propriedade industrial. Nesse sentido, ao longo deste trabalho haverá casos como o da indústria chinesa, que promove verdadeiras cópias aos desenhos industriais de automóveis produzidos pelas mais diversas montadoras que existem no mundo, sendo o mais conhecido o caso Jaguar Land Rover, modelo Evoque *versus* Land Wind modelo X7, em que esta copiou fielmente o veículo apresentado primeiramente por aquela, renomeando-o e comercializando-o no mercado chinês como se o processo de inovação e desenvolvimento à marca chinesa pertencesse. Aqui se apresenta um viés do presente estudo, pois, não há dúvida de que a usurpação completa de ideias registradas por outrem se trata de crime internacional que infringe os dispositivos constantes no Acordo TRIPS sobre propriedade intelectual. Mais adiante adentrando a discussão sobre propriedade industrial e seus direitos, tem-se no início da década de 2000 (quando da entrada em vigor do acordo internacional em estudo no Brasil) o alastrar de casos em que as montadoras de veículos Fiat, Ford e Volkswagen utilizaram-se de registros de desenhos industriais de veículos completos e de componentes apartados destes para limitar o comércio de peças de reposição para seus modelos, o que sob a perspectiva do direito da concorrência e do consumidor, pode representar limitação ao comércio, majoração de preços e conseqüentemente desestímulo à inovação, que já é bastante carente no setor de automóveis. Assim, inspirado pelo desejo de estudar mais a fundo: automóveis, preços, custos, desenvolvimento e inovação, propõe-se tal pesquisa, objetivando alcançar entendimento sobre a importância dos direitos de propriedade industrial e se seu escopo inicial continua resguardado, qual seja, perpetrar os estímulos à inovação por meio de limitação temporal ao uso e comércio de bens registráveis como propriedades advindas do campo das ideias. Ao longo deste trabalho, foi possível estudar os mais variados conceitos propiciados pelos mais interessantes estudiosos sobre o tema, ora contra, ora a favor da liberalização da comercialização de peças de reposição, assim como sua importância para o desenvolvimento da indústria brasileira desde a sua criação. Para atingir tal objetivo, realizou-se uma profunda pesquisa exploratória da bibliografia especializada, da legislação e normas internacionais relevantes. Espera-se que como resultado desta pesquisa, seja possível oferecer subsídios atualizados para o debate sobre os aspectos normativos e acerca da limitação da normatividade vigente no campo do desenvolvimento tecnológico do setor automotivo.

Palavras-chave: propriedade industrial, Direitos do Consumidor, Direito Comparado, INOVAR-AUTO, desenvolvimento tecnológico do setor automotivo, livre-concorrência.

Abstract

The present study aims to analyze the industrial property right in the automotive sector, from the point of view of the TRIPS / WTO Agreement, Brazilian legislation, jurisprudence, European and North American normative orientation on the subject and for that, it is considered fundamental to understand the nuances between intellectual property law, competition law and consumer law in the study of specific cases, specifically in Brazil, the European Union and the United States, since, as we shall see later, there are different faces to the same problem: internal and external components of vehicles in bodies responsible for conferring industrial property protection. In this sense, throughout this work we are faced with cases such as the Chinese industry, which promotes true copies to the industrial designs of automobiles produced by the most diverse assemblers that exist in the world being the best known case Jaguar Land Rover model Evoque versus Land Wind model X7 where it faithfully copied the vehicle first presented by it, renaming it and marketing it in the Chinese market as if the process of innovation and development to the Chinese brand belonged. Here we present a bias in the present study, since there is no doubt that the complete usurpation of ideas registered by others is an international crime that violates the provisions of the TRIPs agreement on intellectual property. In the beginning of the 2000s (when the international agreement under study came into force in Brazil), the issue of industrial property rights and their rights was extended to include cases where the Fiat, Ford and Volkswagen automobile manufacturers were used, industrial designs of complete vehicles and components separated from them to limit the trade of spare parts to their models, which from the perspective of competition and consumer law may represent a restriction on trade, consequently discourage the innovation that is already quite lacking in the automotive sector. Thus, inspired by the desire to study further: automobiles, prices, costs, development and innovation, we propose such research, aiming at reaching an understanding of the importance of industrial property rights and if its initial scope remains protected, ie, innovation through temporal limitation on the use and trade of registrable properties as properties from the field of ideas. Throughout this work, we have been able to study the most varied concepts provided by the most interesting scholars on the subject against, sometimes in favor of the liberalization of the sale of spare parts, as well as their importance for the development of the Brazilian industry since its creation. In order to achieve this objective, a deep exploratory study of the specialized bibliography, the relevant international legislation and norms was carried out. It is hoped that as a result of this research, it will be possible to offer up-to-date subsidies for the debate on the normative aspects and about the limitation of the current normativity in the field of technological development of the automotive sector.

Keywords: industrial property, Consumer Rights, Comparative Law, INOVAR-AUTO, technological development of the automotive sector, free competition.

INTRODUÇÃO

O tema a ser desenvolvido ao longo das páginas seguintes “A proteção dos desenhos industriais das autopeças no mercado secundário” nasceu de uma inquietação deste autor, como amante de automóveis e entusiasta de tecnologias desenvolvidas pela indústria de veículos, como forma de aproximação do direito entre as relações de consumo existentes entre proprietários de carros, sua manutenção e eventuais efeitos desta compra, por vezes, não considerados no momento da aquisição do bem e que geram custos ao adquirente.

Desse modo, a proposta inicial deste trabalho é partir dos objetivos constantes na Constituição Brasileira no que se refere à Ordem Econômica e às garantias constitucionais que ela elenca, para o estudo mais aprofundado da correlação entre campos distintos do direito que em teoria se confrontam para promover o desenvolvimento concreto de seus respectivos objetos de estudo.

Os campos referidos acima são: o direito de propriedade industrial, o direito da concorrência e o direito do consumidor. Assim, tem-se naquilo que se refere ao primeiro campo aqui expresso: a problemática surge da conferência do direito às montadoras de veículos sobre o desenho industrial de veículos completos já montados e de componentes que formam as características únicas de cada modelo de automóvel.

Isso deu ensejo a um debate que ultrapassa os limites fronteiriços entre o Brasil e outros países, além de se estender por vários anos, tanto aqui quanto na Europa e Estados Unidos, o que a aqui confere um caráter internacional ao tema.

Nesse sentido, a própria lei de propriedade industrial brasileira, além do Acordo TRIPS¹ da OMC², serão tomados como base plasmados com os conhecimentos advindos da Constituição Federal para tentar encontrar algum apontamento que leve ao respeito de todos os envolvidos e seus respectivos direitos.

Não obstante a existência de direitos e deveres que permeiam a conferência de registros sobre os desenhos industriais de automóveis, tem-se no bojo da legislação concorrencial elementos que visam prevenir abusos tanto quanto aos direitos de propriedade intelectual, quanto aos direitos do consumidor, que aqui se considera como sujeito passivo dos embates que ocorrem entre estes dois campos (CARVALHO, 2015, P. 17).

¹ Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, em português: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

² Organização Mundial do Comércio.

Assim, a partir dos conhecimentos adquiridos com o estudo dessas três áreas e os dispositivos que oferecem para regulamentar a questão, passa-se a uma análise histórica do setor, buscando encontrar elementos que tornem possível estabelecer uma conexão seja de contribuição, seja de dependência da indústria brasileira e o setor de autopeças, visto que nos primórdios de sua existência no país, há indícios de que se utilizou do auxílio dos chamados Fabricantes Independentes de Autopeças (FIAPs) para se firmar perante o consumidor local.

Construído este conhecimento a partir do panorama histórico da indústria, busca-se encontrar na gênese da indústria automobilística, em âmbito internacional, problemas que se relacionem com a propriedade intelectual e já se adianta que existiram, mais especificamente para Henry Ford e seu ímpeto de popularizar os automóveis no mundo.

Seguindo com os estudos sobre o tema aqui proposto, faz-se uma análise sobre a inovação no Brasil e as legislações que buscam fomentar a importação e construção da *expertise* necessária para o desenvolvimento do país e de novos produtos. Nesse ponto esbarra-se na Lei Inovar-Auto, suas definições, comentários e na sua condenação na Organização Mundial do Comércio, assim como, já na atualidade no estabelecimento do programa Rota 2030 como resposta às recomendações do organismo estrangeiro.

A partir desse ponto, entende-se necessário efetuar um estudo sobre o Acordo TRIPS e sua internalização, assim como, sobre os efeitos dessa nova legislação que chegara ao Brasil e já trouxera a necessidade de estudo, constituição de um órgão competente para registro dos bens imateriais (INPI), outro órgão competente para análise de questões concorrenciais (CADE) e conseqüentemente novas legislações para tratar sobre o tema.

Caminhando para o final do texto se depara com o objetivo principal deste trabalho propriamente dito, o estudo de casos nacionais e internacionais que envolvem a cópia de elementos registrados como desenhos industriais de veículos automotores, quais sejam: o caso da fabricante Jaguar Land Rover diante da montadora chinesa Land Wind pela cópia completa do modelo Evoque da marca britânica e em âmbito interno se deparou com a questão da cópia de componentes de reparação para veículos das marcas Ford, Volkswagen e Fiat que gerou a maior parte do embate ao qual se estudou neste trabalho.

A partir da problemática exposta nos casos acima, se apropriou da construção jurídica feita pela Constituição e dos ramos do direito já referidos para encontrar possíveis soluções a serem sugeridas ao legislador, visto que, em meio à conclusão

deste trabalho, o órgão administrativo de defesa da concorrência (Cade) se posicionou em contraposição àquilo que se esperava da análise desses elementos.

Sendo válido esclarecer que, na busca por solidificar o conhecimento, não se ficou no estudo apenas do Acordo Trips da OMC e das legislações internas sobre o tema, mas inovou-se incluindo o consumidor nesta causa, assim como a importância que ele tem tanto para o Brasil quanto para a Europa e Estados Unidos, que debatem o tema há mais tempo do que nós e ainda assim tem progresso lento quanto à questão.

No que se refere aos europeus, tem-se na diretiva 98/71 uma proposta de liberalização para aquele continente, já para os estadunidenses, acredita-se que o “Right to Repair” seja o caminho para afastar a incidência da propriedade industrial sobre as autopeças, facilitando assim a manutenção dos automóveis e outros bens industriais como relógios, tratores e celulares.

Foram analisados alguns ordenamentos como o Australiano que aderiu à liberalização de autopeças de reposição em respeito ao direito comparado, que está presente em todo este trabalho, assim como, no desfecho apresentado pelo Cade e também serão trazidas opiniões contrárias a esta, para que o leitor possa se aprofundar sobre a questão e construir seu próprio modo de pensar sobre a questão.

Por fim, para concluir este estudo, será utilizada a seguinte construção: estudar os ramos do direito que envolvem a problemática em comento, visando encontrar nos dispositivos legais nacionais e internacionais elementos que respaldem a questão das peças de reposição a favor das montadoras, fazendo uma análise histórica da indústria brasileira com objetivo de constatar se as fabricantes de peças não originais têm ou não importância para o país; estudar o antagonismo entre a defesa de cópias de desenhos industriais de veículos completos e de partes que se destinam a recompor sua aparência original; verificar as posições a favor e contra a este modo de compreender o direito conferido e, por fim, apontar eventuais desfechos que poderiam ter sido tomados pelo órgão competente em âmbito nacional.

Dessa forma, estabelecido o princípio e o fim a que se destina o estudo aqui proposto, assim como os elementos que serão analisados, dá-se início aos debates sobre tão interessante, contemporâneo e empírico tema que trata das peças de reposição para automóveis.

Capítulo 1: Premissa Fundamental: Direito Concorrencial, Direito do Consumidor e Direito da Propriedade industrial

CONCLUSÃO

Aos mesmos moldes do que acontece no cenário internacional apresentado neste trabalho, conclui-se que se poderia esperar que devido à procedência das montadoras instaladas no Brasil ser internacional, como é o caso das aqui estudadas: Ford (norte-americana), Volkswagen (alemã), Fiat (italiana), entre outras, que advêm de outros locais, que a problemática do registro das autopeças de reposição se daria de igual maneira aqui e assim ocorreu como se pôde verificar no caso brasileiro ANFAPE x Montadoras.

Nesse sentido, os órgãos responsáveis pela defesa da concorrência no país, foram questionados sobre a legitimidade dos registros e sua capacidade em limitar o comércio, dando ensejo a vários posicionamentos, partindo da total e irrestrita liberdade de registro e conseqüentemente monopólio da exclusividade sobre os desenhos industriais das autopeças às montadoras, até os mais nobres pensamentos liberais, em que se encontraria na lei os dispositivos necessários para assegurar a perpetuação do comércio entre peças originais e paralelas, beneficiando o consumidor.

Dessa forma, conforme comentado anteriormente, o Brasil, em respeito ao seu posto como país conciliador e diplomático diante das mais variadas nações do mundo, quando da entrada em vigor da OMC, aderiu de imediato ao Acordo TRIPS, incorporando-o em sua legislação interna e aplicando-o em sua totalidade no início dos anos 2000, quando os benefícios temporais a países em desenvolvimento se esvaíram.

Enquadrando-se às legislações externas sobre o tema, o Brasil viu por bem garantir desde logo o respeito à preservação dos bens intelectuais, preservando-os primeiramente em sede constitucional, mais precisamente em seu art. 5º inciso XXIX, que trata em seu *caput* dos direitos e garantias fundamentais, assim dispendo:

Art. 5º, XXIX: a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País

Entretanto, a sabedoria do legislador não se limitou a estabelecer somente o caráter fundamental de tais direitos, mas entendeu adiante pela necessidade de limitar os mesmos em benefício à livre e leal concorrência, direitos do consumidor e do meio ambiente, conforme disposto no artigo 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IV – Livre Concorrência; V – Defesa do consumidor; VI – Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Diante da análise do presente dispositivo constitucional, pode-se verificar que os três princípios relacionados acima se encaixam diante da demanda apresentada ao CADE visando resolver a questão dos automóveis aqui estudada.

Primeiramente, defendendo a necessidade da livre concorrência, para que os direitos conferidos ao inventor não sejam aplicados indiscriminadamente, estabelecendo limites e punições em caso de abuso; seguindo como parte diretamente interessada e frágil diante desse aparente duelo entre direitos consolidados internacionalmente pelos Estados, tem-se o direito do consumidor em ter seu veículo reparado a menor custo possível e ao mesmo tempo lhe sendo garantida qualidade e segurança diante daquela determinada peça de reposição e, por fim, direitos relacionados ao meio ambiente, quando da observância de regras rigorosas de reciclagem e aproveitamento desses elementos, quando descartados.

Por fim, tem-se a postura legalista do órgão de defesa da concorrência em concomitância em conjunto com o INPI, cujas considerações se voltam para uma interpretação restritiva da legislação, abarcando apenas aquilo que está disposto na lei, sem as devidas ponderações mercadológicas e empíricas, visto que, ao longo do estudo dos autos, em momento algum refletiram sobre os abusos aos quais está sujeito o consumidor ao vincular-se a quaisquer modelos de automóveis.

Desse modo, entende-se que devido às peculiaridades do caso, assim como, pautados pelos preços e custos demonstrados ao logo deste trabalho, caberia ao legislador estabelecer a impossibilidade de registro de desenhos industriais de autopeças, quando apartadas do veículo como um todo, visando permitir a utilização de tecnologia reversa para se expandir o comércio de peças de reposição, lembrando que conforme demonstrado neste trabalho, isso implica em atos do consumidor e da própria iniciativa pública em promover mais regulamentações e fiscalizações para que se restrinja ou elimine a produção de peças falsas, que visam danificar os automóveis e ludibriar o consumidor, diferenciando-se do escopo das peças de reposição que nada mais são do que alternativas ao produto original.

Conclui-se, portanto, com base nos doutrinadores que trabalham o tema, que a

própria lei dispõe de mecanismos que por si só coíbem o abuso sobre os direitos de propriedade intelectual aqui tratados, contudo, talvez caiba a inserção de um cláusula que limite o registro dos desenhos industriais relacionados à aparência do objeto complexo como um todo, não somente a partes dele como se viu acima.

Sugerindo-se, por fim, que talvez coubesse ao Programa Rota 2030 elencar as possibilidades e limites do setor de peças de reposição perante as montadoras de veículos, oferecendo-lhes mais liberdades na fabricação de tais componentes e responsabilidades quanto à qualidade e respeito aos consumidores de tais componentes.

Contudo, conforme se depreende da análise do dispositivo sugerido acima, nada se fala sobre propriedade industrial e autopeças, deixando o tema a cargo de seus próximos capítulos no sistema judiciário.

A partir de tais conclusões e apontamentos, ficam lançados neste trabalho apontamentos sobre futuros estudos envolvendo a condenação ocorrida na OMC, a legislação Inovar-Auto e o recente programa Rota 2030, sob o ponto de vista do incentivo à inovação no Brasil, instigando o estudo do ponto de vista de um país em desenvolvimento diante dos preceitos internacionais sobre o tema.

Referências

382 U.S. 172 (1965). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/382/172/case.html>>. Acesso em 21 de abril de 2018.

AC DELCO. Fornecedora de autopeças. Disponível em: <http://acdelcobrasil.com.br/institucional/>>. Acesso em: 7 de maio de 2018.

ACCIOLY. Busca por disco de freio dianteiro para modelo Chevrolet Cruze ano 2015. Disponível em: <https://www.acciolygm.com.br/loja/busca.php?loja=476243&palavra_busca=disco%20de%20freio%20dianteiro%20cruze&categoria=900001112-2015&marca=marca_original-gm>. Acesso em 4 de abril de 2018.

ACCIOLY. Busca por disco de freio traseiro modelo Chevrolet Cruze ano 2015. Disponível em: < <https://www.acciolygm.com.br/jogo-disco-dianteiro-cruze-1-8-2012-a-2016-cod-jgredci0850-0>>. Acesso em 4 de abril de 2018.

ACCIOLY. Disponível em: <<https://www.acciolygm.com.br/loja/>>. Acesso em 4 de abril de 2018.

ANFAVEA. **Balço de abril da indústria automobilística**. Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores. São Paulo: ANFAVEA, 2015.

ANTITRUST Guidelines for the Licensing of Intellectual Property Issued by the U.S. Department of Justice and the Federal Trade Commission. January 12, 2017. *****tradução do item 2.3 das diretrizes de 2017.

ANTITRUST Policy in Aftermarkets. BORENSTEIN, Severin; MACKIE-MASON, Jeffrey K.; NETZ, Janet S. *Antitrust Law Journal*, (1994-1995), 63:457.

ASCARELLI, Tullio. **Panorama do Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 1947.

AUSTRALIAN Government. Federal Register of Legislation. Legislação Australiana: Designs Act 2003.27 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.au/Details/C2017C00044>>. Acesso em 29 de junho de 2017.

AUTOESPORTE, O Volkswagen UP! TSI vale a pena? Publicado em 2015. Disponível em: < <https://revistaautoesporte.globo.com/Analises/noticia/2015/09/o-volkswagen-tsi-vale-pena.html>>. Acesso em: 9 de agosto de 2018.

AUTOESPORTE. “Airbags mortais” da Takata: veja recalls no Brasil. Publicado em 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2016/08/airbags-mortais-da-takata-veja-recalls-no-brasil.html>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

AUTOESPORTE. Chevrolet Onix todos os preços, versões e custos. Publicado em 2014. Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2014/07/chevrolet-onix-todos-os-precos-versoes-e-custos.html>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

AUTOESPORTE. Cuidado com peças falsificadas por Daniela Saragiotto. Publicado em 2014. Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Servico/noticia/2014/07/cuidado-com-pecas-falsificadas.html>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

AUTOESPORTE. Defenda-se: modelos da Ford tem reclamações por falta e garantia de peças. Publicado em 2014. Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Defenda-se/noticia/2014/08/defenda-se-modelos-da-ford-tem-reclamacoes-por-falta-e-garantia-de-pecas.html>>. Acesso em: 31 de maio de 2018;

AUTOESPORTE. Entenda o caso dieselgate. Publicado em 2017. Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2017/03/entenda-o-caso-dieselgate.html>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

AUTOESPORTE. Entenda o caso Dieselgate. Publicado em 2017. Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2017/03/entenda-o-caso-dieselgate.html>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

AUTOESPORTE. Ford reconhece problemas no câmbio Powershift e fará reparo. Publicado em 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2016/01/ford-reconhece-problemas-no-cambio-powershift-e-fara-reparo.html>>. Acesso em: 29 de maio de 2018.

AUTOESPORTE. Idade média de carros nos EUA sobe para 11,5 anos, maior que no Brasil. **Revista Autoesporte.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2015/07/idade-media-dos-carros-nos-eua-sobe-para-115-anos.html>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

AUTOESPORTE. Maioria vê carro como leva e traz, diz estudo sobre perfis de compradores. Publicado em 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2015/10/maioria-ve-carro-como-leva-e-traz-diz-estudo-sobre-perfis-de-compradores.html>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

AUTOESPORTE. Novo Ford Ka todos os preços, versões e custos. Publicado em 2014. Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2014/08/novo-ford-ka-todos-os-precos-versoes-e-custos.html>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

AUTOESPORTE. Recall Ford convoca 9078 unidades do Ecosport, Ka e Ka+. Publicado em 2017. Disponível em: <<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2017/02/recall-ford-convoca-9078-unidades-do-ecosport-ka-e-ka.html>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

BARBOSA, D. B. A proteção dos mercados secundários no direito da propriedade intelectual no Brasil. **Revista Eletrônica do IBPI**, edição especial, nov. 2010.

BARBOSA, D. B. **Aplicação do Acordo TRIPs à luz do Direito Internacional e do Direito Interno**. Patentes de Lei no 5.772/71, 2003.

BARBOSA, D. B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARBOSA, Denis Borges. GRAU-KUNTZ, Karin. SILVEIRA, Newton. Revista Eletrônica do IBPI. Sobre a questão das peças de reposição must-match. Edição Especial. Publicado em 2010. Disponível em: <<https://ibpieuropa.org/book/revista-eletronica-do-ibpi-revel-especial-sobre-a-questao-das-pecas-de-reposicao-must-match>>. Acesso em: 7 de agosto de 2018.

BASSO, M., **O direito internacional da propriedade intelectual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BASSO, Maristela. O direito de propriedade intelectual das empresas montadoras de autopeças, a proteção do consumidor e o direito antitruste. São Paulo. **Revista Brasileira de Advocacia**. V.2, n.4, p. 135-160, jan./mar. 2017.

BITTENCOURT, Alyne. Conserto não pode demorar mais de 30 dias. Publicado em: 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/conserto-nao-pode-demorar-mais-de-30-dias-15143749>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

BLUFF, Julia. Iifix Organization. Notícia: 8 states introduced Right to Repair Legislation, Apple to Oppose. 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://ifixit.org/blog/8780/apple-right-to-repair/>>. Acesso em: 29 de junho de 2017.

BRASIL, Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Cade. Perguntas gerais sobre defesa da concorrência. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-gerais-sobre-defesa-da-concorrenca>>. Acesso em: 8 de fev. de 2018.

BRASIL. Advocacia Geral da União (AGU). Parecer nº 0046-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38245656>>. Acesso em: 28/5/2018.

BRASIL. Assessoria de Comunicação Social, Conselho de Defesa Econômica – CADE. Notícia: Histórico do CADE. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico-do-cade>>. Acesso em: 22 de junho de 2017.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Cade. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-atos-de-concentracao-economica>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2018

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Cade. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-gerais-sobre-defesa-da-concorrenca>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2018.

BRASIL. Cresce o número de recall de veículos em 2016. Publicado em 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/09/cresce-o-numero-de-recall-de-veiculos-em-2016>>. Acesso em 31 maio 2018..

BRASIL. Lei Antitruste nº 12.529/2011. Art. 36, § 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC. Inovar-Auto. Disponível em: <http://inovarauto.mdic.gov.br/InovarAuto/public/inovar.jspx?_adf.ctrl-state=9amlf52cx_9>. Acesso em: 31 abr. 2018.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Disponível em: <http://inovarauto.mdic.gov.br/InovarAuto/public/inovar.jspx?_adf.ctrl-state=3gg33b6ve_14>. Acesso em: 20 de junho de 2017.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19279.htm>. Acesso em: 28/5/2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assunto. Lei nº 8.078/1990. Jurídicos 8.078 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

BRASIL. Processo administrativo nº 08012.002673/2007-51. Voto Vogal. Versão Pública. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?5LK2OPcLJR_ipmIIdOEcWJwPucpbCJDecPgMLICe73jB508ahT9wUzaXUnjAZUJ4XW1xtu1H5kGUyGvypRMajR6QVNAPoFg8low9srRKflc0exuAKvw8vqggjgA3PB5G>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

BRASIL. Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51. Parecer doc. 03. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?oWSl671FHvjGUnAODi8Uxt3Xc1SZ48qZCupgSiZTkaTfHqOAvq qSm_sAJuE9cePyVVOfe3DrD8dosynYi3aJzAxfI32sVxhOjrDaiLQianWIVhPRxKGxqFqthAXUhh>. Acesso em: 9 ago. 2018.

CARREIRA, J. C. **Posicionamento semiótico dinâmico de uma marca de automóvel**. 2008. 190f. Tese (doutorado em Ciências da Comunicação) – Universidade de São Paulo, São Paulo 2008.

CARVALHO, Vinicius Marques de. **Defesa da Concorrência estudos e votos**. São Paulo: Singular, 2015.

CHADE, J. O Estado de São Paulo. Política industrial brasileira é condenada na OMC. O Estado de S. Paulo, 2016. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,politica-industrial-brasileira-e-condenada-na-omc,10000087734>>. Acesso em: 9 de agosto de 2018.

CHEVROLET. Disponível em: < <http://www.chevrolet.com.br/servicos/pecas.html>>. Acesso em: 7 de maio de 2018.

CHEVROLET. Disponível em: <<http://www.chevrolet.com.br/servicos/revisao.html>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

CHEVROLET. Disponível em: <<http://www.chevrolet.com.br/sobre-gm/a-companhia.html>>. Acesso em: 7 de maio de 2018.

CHEVROLET. Recall Tanque de combustível. Disponível em: <<http://www.chevrolet.com.br/servicos/recall/tanque-combustivel.html>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

COMISSÃO de Assuntos Europeus da Assembleia da República. Tratado de Lisboa (versão consolidada). Disponível em: <https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

COMISSÃO Europeia. Ao serviço dos consumidores Instituições da UE e a política da concorrência. Disponível em: <http://ec.europa.eu/competition/consumers/institutions_pt.html>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

CORNELL Law School. Northern Pacific Railway Company and Northwestern Improvement Company, Appellants v. UNITED STATES of America. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/356/1>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

COUNCIL of The European Communities Commission of The European Communities. Treaty on European Union. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_on_european_union_en.pdf - artigo B>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

ECAR Freedom of Repair. Repairs Clause: the right solution Free competition and fair prices for visible spare parts. Disponível em: <<http://www.ecar-alliance.eu/wp-content/uploads/Facts-Deck-on-the-Repairs-Clause-2017-Final.pdf>>. Acesso em: 31 de julho de 2018. P. 04-05.

ECAR Freedom of Repair. The European Campaign for the Freedom of the Automotive Parts and Repair Market. Disponível em: <<http://www.ecar-alliance.eu/>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

ESTADÃO. Montadoras são acusadas de impedir empresas independentes de produzir peças de reposição. Publicado em 2017. <<http://revistapegn.globo.com/Negocios/noticia/2017/08/montadoras-sao-acusadas-de-impedir-empresas-independentes-de-produzir-pecas-de-reposicao.html>>. Acesso em: 8 de jan. de 2018.

ESTADÃO. VW prova que seus carros são caros. **Jornal do Carro**. Disponível em: <<http://jornaldocarro.estadao.com.br/primeira-classe/volkswagen-tiguan-desconto/>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

EUA. Congresso Norte-americano. H.R.1663 – PARTS Act 113th Congress (2013-2014). Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/113th-congress/house-bill/1663/text>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

EUR. presente regulamento deve preencher o duplo requisito de assegurar uma concorrência efetiva e garantir uma segurança jurídica adequada às empresas. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32004R0772>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

EUR-Lex. Access to European Union Law. Regulamento (CE) n.o 6/2002. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:62016CJ0397>>. Acesso em 17 de abril de 2018.

EUROPE Economics. **The Economic Review of Industrial Design in Europe**, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.ecar-alliance.eu/wp-content/uploads/20150223-The-Economic-Review-of-Industrial-Design-in-Europe.pdf>>. Acesso em: 17 de abril de 2018.

EUROPEAN Economics. The Economic Review of Industrial Design in Europe Final Report MARKT/2013/064//D2/ST/OP January 2015. Disponível em: <<http://www.ecar-alliance.eu/wp-content/uploads/20150223-The-Economic-Review-of-Industrial-Design-in-Europe.pdf>>. Acesso em: 31 de julho de 2018. P. 138.

EUROPEAN UNION LAW, Acórdão do Tribunal de 5 de outubro de 1988. AB Volvo contra Erik Veng (UK) Ltd. Pedido de decisão prejudicial: High Court of Justice, Chancery Division – Reino Unido. Abuso de posição dominante – Recusa de concessão de licença por parte do titular de um modelo industrial depositado. Processo 238/87. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=CELEX%3A61987CJ0238>>. Acesso em: 5 de julho de 2017, 1988.

EUROPEAN UNION LAW. Acórdão do Tribunal de 5 de outubro de 1988. AB Volvo contra Erik Veng (UK) Ltd. Pedido de decisão prejudicial: High Court of Justice, Chancery Division – Reino Unido. Abuso de posição dominante – Recusa de concessão de licença por parte do titular de um modelo industrial depositado. Processo 238/87. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A61987CJ0238>>. Acesso em: 5 de julho de 2017.

EXTRA. Óleos Lubrificantes Automotivos. Disponível em: <<https://www.extra.com.br/automotivo/oleos-lubrificantes/oleosautomotivos/oleo-texaco-havoline-5w20-sn-novos-ford-1-litro-10855745.html>>. Acesso em 31 de maio de 2018.

FEDERAL Trade Commission. Protecting American's consumers. FTC and DOJ Issue Updated Antitrust Guidelines for the Licensing of Intellectual Property. Disponível em: <<https://www.ftc.gov/news-events/press-releases/2017/01/ftc-doj-issue-updated-antitrust-guidelines-licensing-intellectual>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

FISCHMANN, Filipe. **Direito e Economia: um estudo propedêutico de suas fronteiras**. 2010. 104f. Dissertação (mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

FOLHA de São Paulo. Mercado: Proposta da Fazenda eleva imposto e tira vantagem do carro popular. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1936365-proposta-da-fazenda-eleva-imposto-e-tira-vantagem-do-carro-popular.shtml>>. Acesso em: 31 abr. 2018.

FONTANA, G. 10 Clones Chineses mais descarados. **Revista Quatro Rodas**, 2016. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/10-clones-chineses-mais-descarados/>>. Acesso em: 9 de agosto de 2018.

FORD. Disponível em: <https://www.ofertasford.com.br/ka/s-10?utm_medium=referral&utm_source=site-ford&utm_campaign=varejo&utm_content=billboards&utm_term=ka&intcmp=bb-fbr-hp-fbr--return>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

FORD. Ford Ranger 2013 a 2016: problemas recorrentes. Publicado em 2013. Disponível em: <https://www.reclameaqui.com.br/ford/ranger-2013-a-2016-problemas-recorrentes_1wTf1fb4Ivb6ect1/>. Acesso em: 29 de maio de 2018.

FORD. Serviço ao cliente: recall. Disponível em: <<https://www.ford.com.br/servico-ao-cliente/recall/2014/09-26/>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

FORD. Serviço ao cliente: Revisão Preço Fixo. Publicado em 2017. Disponível em: <<https://www.ford.com.br/servico-ao-cliente/revisao-preco-fixo/veiculos-2017/1a-revisao/>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

G1. Carros abandonados viram problema em ruas de SP. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,MUL1330357-5605,00-CARROS+ABANDONADOS+VIRAM+PROBLEMA+EM+RUAS+DE+SP.html>>. Acesso em: 29 de maio de 2018.

GARCIA, B. V. **Direito e tecnologia regime jurídico da ciência, tecnologia e inovação**. São Paulo: LTr, 2008.

GOOGLE Imagens. Modelo: VW Jetta 2011-2015. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=volkswagen+jetta&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwi514qKt4PcAhWMIpAKHQ5sBTQQ_AUICigB&biw=1366&bih=635>. Acesso em: 3 de julho de 2018.

GOOGLE. Chevrolet Cruze Gerações. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=chevrolet+cruze+gera%C3%A7%C3%B5es&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwivp6y4zzcAhWHQZAKHbOcDEkQ_AUICigB&biw=1366&bih=631>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

GOOGLE. Gerações VW Fox. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=gera%C3%A7%C3%B5es+do+vw+fox&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwjO9_bq8OrcAhUDx5AKHQUvCi4Q_AUICigB&biw=1366&bih=631>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

GOOGLE. Novo Ford Ka. Concept. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?biw=1366&bih=631&tbm=isch&sa=1&ei=uqdxW>>

8KkGYWpwwgTNtKqYCA&q=ford+ka+concept&oq=ford+ka+conce&gs_l=img.3.0.0j0i24k1.13170.15657.0.17024.12.9.2.0.0.0.317.1405.0j2j3j1.6.0...0...1c.1.64.img.5.4.664...35i39k1j0i67k1.0.N0HV8axnL9I>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

GRANDE, P. C. Fiat Toro x Jeep Renegade: inimigos íntimos. *Revista Quatro Rodas*, 2016.

HOBBSAWN, E. **A Era das Revoluções**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HOVENKAMP, Hervert. IP and Antitrust Policy. A brief historical overview. University of Iowa Legal Studies Research Paper, number 05-31, December, 2005.

IBPI. Sobre a questão das peças de reposição must-match. **Revista Eletrônica do IBPI**, jan. 2010, p. 70.

IBPI. Sobre a questão das peças de reposição must-match. **Revista Eletrônica do IBPI**, Jan. 2010. Disponível em: <<https://ibpieuropa.org/book/revista-eletronica-do-ibpi-revel-especial-sobre-a-questao-das-pecas-de-reposicao-must-match>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

INMETRO. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/>>. Acesso em: 7 de maio de 2018.

INMETRO. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/imprensa/releases/autopecas-cert-obrigatoria.pdf>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, Registro da Marca Polo sobre veículo Volkswagen, 1999.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Registro de desenho industrial de lanterna dianteira pela marca HONDA, 2015.

JOCAR Peças e Acessórios para Veículos LTDA. Pesquisa de preços veículo: Filtro de óleo Ford Ka 2017 SE 1.0 12V Flex 4 portas. Disponível em: <<https://www.jocar.com.br/Index.aspx?CM=13&CV=143&ANO=2017&CMD=5098&CSGI=20&NSN=filtro%20de%20oleo,&BPM=filtro%20de%20oleo>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

Jocar Pelas e Acessórios para Veículos LTDA. Pesquisa de preço filtro de combustível. Disponível em: <<https://www.jocar.com.br/Produto.aspx?CM=13&CV=143&ANO=0&CMD=0&CP=75055>>. Acesso em: 31 maio 2018.

JORNAL Oficial da União Europeia. Versão Consolidada do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia. Disponível em: <http://www.concorrenca.pt/vPT/A_AdC/legislacao/Documents/Europaia/Tratado_Funcionamento_U_E.pdf>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

JORNAL Oficial das Comunidades Europeias. Directiva 9871/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: <

lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:399f8f58-0b0e-4252-a0a8-8c8600f55c5e.0011.02/DOC_1&format=PDF>. Acesso em: 21 de junho de 2017.

JUNIOR, Jorge Luiz de Brito. **Interface entre a proteção à Propriedade Intelectual e o Direito da Concorrência no Brasil**. 2015. 248f. Dissertação (mestrado em Direito Econômico e Financeiro) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

JUSTIA US Law. Indium Corporation of America, Appellant, v. Semi-alloys, Inc., Appellee, 781 F.2d 879 (Fed. Cir. 1985). Disponível em: <<https://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/781/879/416087/>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

JUSTIA. US Supreme Court. Illinois Tool Works Inc. v. Independent Ink, Inc., 547 U.S. 28 (2006). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/547/28/>>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

JUSTIA. US Supreme Court. International Salt Co., Inc. v. United States, 332 U.S. 392 (1947). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/332/392/case.html>>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

KOEBLER, J. Source Apple Will Fight “Right to Repair” Legislation, Motherboard, 2017.

LATIN NCAP. Programa de Avaliação de Carros Novos para América Latina e o Caribe (Latin NCAP). Resultados de testes feitos no Brasil. Disponível em: <<https://www.latinncap.com/po/resultados>>. Acesso em: 31 maio 2018.

LATINCAP. Perguntas Frequentes. Disponível em: <<http://www.latinncap.com/po/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 22 de junho de 2017.

LATINCAP. Quem somos e temos como objetivo. Disponível em: <<https://www.latinncap.com/po/quem-somos>>. Acesso em: 3 de julho de 2018.

LILLA, Paulo Eduardo de Campos. **Direitos de Propriedade Intelectual e o Controle das Práticas Restritivas da Concorrência à Luz do Acordo TRIPS/OMC**. 2013. 49f. Tese (doutorado em Direito Internacional Comparado) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2013.

LOJAS AMERICANAS. Disponível em: <https://www.americanas.com.br/busca/copo-deliquidificadorarno?epar=bp_nb_da_go_sch_dsa_todosite_todas_geral&WT.srch=1&opn=YZMEZP&gclid=Cj0KCQjw9LPYBRDSARIsAHL7J5lLdUyyiXZuF0K9nk169Fxv8mKDvdjpicnGIY6x08cUY_TS0Qt2u0aAl0QEALw_wcB>. Acesso em: 29 de maio de 2018

LUCAs, Diogo; SILVA, Leandro Novais e.. O caso ANFAPE: o que nos diz a experiência internacional. **Revista de defesa da concorrência**, nº 01, vol. 05 (maio/17).

MARTINS, K. C. R. **Análise experimental, teórica e computacional do escoamento dos gases de exaustão no conversor catalítico platina/paládio instalado em um motor de combustão interna a etanol**. 2006. 214f. Tese (Doutorado em Engenharia Mecânica), Universidade de São Paulo, São Carlos, 2006.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MELLO, Luiz Carlos. O facelift é cosmético, uma espécie de botox usado exatamente para que o veículo mantenha o máximo de presença no mercado. **Revista Autoesporte**. Disponível em: < <https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2013/12/vida-e-morte-de-um-carro.html> >. Acesso em: 3 de julho de 2018.

MINADA, Luciana Yumi Hiane. **O instituto do Trade Dress no Brasil, a eficácia da repressão a concorrência desleal enquanto mecanismo de proteção**, Concurso ASPI, 2004.

MOREIRA, Marcelo. Atraso no reparo do carro: seguradora responde. Publicado em: 2011. Disponível em:<<http://politica.estadao.com.br/blogs/advogado-de-defesa/atraso-no-reparo-do-carro-seguradora-responde/>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

MUNIZ, G. B., Nota zero: Chery da Latin NCap em resultado de Crash Test do QQ., **Revista Auto-Esporte**, 2015. Disponível em:<<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/07/nota-zero-chery-discorda-de-latin-ncap-em-resultado-de-crash-test-do-qq.html> >. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

NASCIMENTO, P. C. **História do Automóvel e Carros Antigos**. Barueri: Komedi, 2011.

OFFICE of the Law Revision Counsel of the United States House of Representatives. United States Code: Título 35. Disponível em: <<http://uscode.house.gov/browse/prelim@title35&edition=prelim>>. Acesso em: 27 de abril de 2018.

OLIVEIRA, Ricardo. Donos de Ranger reclamam da mangueira do radiador. **Notícias Automotivas**. Disponível em:<<https://www.noticiasautomotivas.com.br/donos-de-ranger-reclamam-da-mangueira-do-radiador/>>. Acesso em: 29 de maio de 2018.

OMPI. Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Convenção de Paris. Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/es/ip/paris/summary_paris.html>. Acesso em: 18 de junho de 2017.

Parlamento Europeu. Desenho ou modelo Comunitário. Regulamento (CE) n.o 6/2002 relativos à proteção dos desenhos ou modelos comunitários. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:l26033>>. Acesso em: 21 de junho de 2017.

PARLAMENTO Europeu. On the proposal for a directive of the European Parliament and of the Council amending Directive 98/71/EC on the legal protection of designs

(COM(2004)0582 – C6-0119/2004 – 2004/0203(COD)). Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=EN&reference=A6-0453/2007>>. Acesso em: 17 de julho de 2018.

PARLAMENTO Europeu. Projeto de Resolução Legislativa do Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2007-0453+0+DOC+XML+V0//PT>>. Acesso em: 19 de abril de 2018.

POLIDO, F. B. P. **Contribuições ao Estudo do Direito Internacional da Propriedade Intelectual na era Pós-Organização Mundial do Comércio: Fronteiras da Proteção, Composição do Equilíbrio e Expansão do Domínio Público**. 2010. 535f. Tese (doutorado em Direito Internacional e Comparado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PORTUGAL. Art. 102. Tratado de Lisboa. Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República. Tratado de Lisboa (versão consolidada). Disponível em: <https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

QUATRO RODAS. A arrancada da indústria automobilística no Brasil. Publicado em 2016. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/a-arrancada-da-industria-automobilistica-no-brasil/>>. Acesso em: 26 de junho de 2018.

QUATRO RODAS. A pré-história da indústria automobilística no Brasil. Publicado em 2016. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/a-pre-historia-da-industria-automobilistica-no-brasil/>>. Acesso em: 26 de junho de 2018.

QUATRO RODAS. Associação pede retirada do Onix após nota zero em teste. Publicado em: 2017. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/associacao-pede-retirada-do-onix-do-mercado-apos-nota-zero-em-teste-do-latin-ncap/>>. Acesso em: 31 abr. 2018.

QUATRO RODAS. Comparativo de preços: Brasil x EUA Comparativo de preços entre automóveis vendidos no Brasil e Estados Unidos. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/galeria-comparativo-de-precos-brasil-x-eua/>>. Acesso em: 31 abr. 2018.

QUATRO RODAS. Dez carros que foram depenados no Brasil: eles são vendidos aqui e em outros países, mas fora daqui têm muito mais a oferecer. Publicado em 2017. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/top-ten-brasileiros-depenados/>>. Acesso em: 31 abr. 2018.

QUATRO RODAS. Matéria: A pré-história da indústria automobilística no Brasil. Publicado em: 2016. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/a-pre-historia-da-industria-automobilistica-no-brasil/>>. Acesso em: 7 de agosto de 2018.

QUATRO RODAS. Matéria: Falta de Peças na Chevrolet. Publicado em: 2016. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/auto-servico/falta-de-pecas-na-chevrolet/>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

QUATRO RODAS. Novo Ford Ka Europeu mais seguro e equipado que o nacional. Publicado em 2018. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/novo-ford-ka-europeu-e-mais-seguro-e-equipado-que-o-nacional/>>. Acesso em: 8 de jan. de 2018.

QUATRO RODAS. Uso severo o inimigo oculto que maltrata seu carro. Publicado em 2018. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/auto-servico/uso-severo-o-inimigo-oculto-que-maltrata-seu-carro/>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

RIBAS, Guilherme Favaro Corvo. **Venda casada anticoncorrencial e propriedade intelectual**. 2011. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, 2011

RODRIGUES, Eduardo Frade. A superintendência-geral do CADE e a estruturação da função de instrução dos processos administrativos e atos de concentração. In: **A lei 12.529/2011 e a nova política de Defesa da Concorrência**. São Paulo: Editora Singular. 2015.

RODRIGUEZ, H. Ataque dos clones: Evoque bate em cópia idêntica na China. **Revista Quatro Rodas**, 2016. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/ataque-dos-clones-evoque-bate-em-copia-identica-na-china/>>. Acesso em: 9 de agosto de 2018.

RODRIGUEZ, H. Porsche registra patente de difusor ativo traseiro. **Revista Quatro Rodas**. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/porsche-registra-patente-de-difusor-traseiro-ativo/>>. Acesso em: 01 de novembro de 2018.

RODRIGUEZ, H. Revista Quatro Rodas Turbo x supercharger: só um irá viver. Mas qual o melhor? **Revista Quadro Rodas**. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/auto-servico/por-que-os-superchargers-estao-desaparecendo/>>. Disponível em: 01 de novembro de 2018.

RUFFO, G. H. Revista Quatro Rodas. Peças em concessionária (às vezes) um bom negócio, Revista Quadro Rodas, 2017.

RUFFO, G. H. Revista Quatro Rodas. Peças Iguais, carros diferentes, preços que variam mais de 200%. São Paulo, Revista Quatro Rodas, 2016.

SALDANHA, Felipe Zaltman. A doutrina da exaustão de direitos e a importação paralela de medicamentos: uma breve análise acerca da concretização do acesso à saúde no Brasil. **Revista Eletrônica da ABPI**. Disponível em: <https://ibpieuropa.org/?media_dl=365>. Acesso em: 31 de julho de 2018. P. 88-92.

SANTOS, C. T. **Influência da adoção do carro flex fuel na estratégia competitiva dos distribuidores de combustíveis**. 2011. 155f. Dissertação (mestrado em Administração e Contabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SILVA, A. L. C. **Desenho industrial: abuso de direito e o reflexo na concorrência do mercado de reposição**. 2012. 234f. Tese (doutorado em Direito Comercial) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Alberto Luís Camelier. **Desenho industrial: abuso de direito e o reflexo na concorrência do mercado de reposição**. 2012. 234f. Tese (doutorado em Direito Comercial) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVEIRA, N. **Propriedade Intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, abuso de patentes**. Barueri: Manole, 2014.

SILVEIRA, Paulo Burnier. O novo Cade no cenário internacional. In: **A lei 12.529/2011 e a nova política de Defesa da Concorrência**. São Paulo: Editora Singular. 2015.

SSRN.The Automobile Aftermarket: Crash Parts, Design Patents, and the Escape from Competition.Disponível em:<https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1576671>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

STERN. The Sherman Antitrust Act (1890). Disponível em: <http://www.stern.nyu.edu/networks/ShermanClaytonFTC_Acts.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito do Consumidor: Direito Material e Processual**. São Paulo: Método, 2015.

THE SHERMAN ANTITRUST ACT (1890). Disponível em: <http://www.stern.nyu.edu/networks/ShermanClaytonFTC_Acts.pdf>. Acesso em: 21 de abril de 2018.

THE FAIR REPAIR ASSOCIATION. Legislation. Disponível em: <<https://static1.squarespace.com/static/53821f30e4b07bcdae103594/t/58ee3f0115d5db1177322b9c/1492008706201/SampleFairRepairBillApril2017.pdf>>. Acesso em: 29 de junho de 2017.

TRATADO de Roma. Art.82. Disponível em:<https://www.ers.pt/uploads/document/file/266/Tratado_CE_-Regras_relativas_a_concorrenca.pdf>. Acesso em: 23 de junho de 2017.

TRIBUNAL DE BAYERISCHE. Acórdão do Tribunal de 23 de fevereiro de 1999. Bayerische Motorenwerke AG (BMW) e BMW Nederland BV contra Ronald Karel Deenik., 1999.

TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo. TJ-SP. Busca por: “Falta de peças de reposição Ford”. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>>. Acesso em: 29 de maio de 2018.

TRW/Varga Freios. TRW é a solução de excelência para componentes de freios, direção e suspensão. Disponível em: < <https://www.trwaftermarket.com/br/sobre-nos/historia/>>. Acesso em: 7 de maio de 2018.

U.S. House of Representatives. Reps. Lofgren and Issa, Sens. Whitehouse and Hatch Introduce PARTS Act Disponível em:

<<https://lofgren.house.gov/news/documentsingle.aspx?DocumentID=365637>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

UNIÃO Europeia. Tratados da UE. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/law/treaties_pt>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

US Supreme Court. Case: Northern Pacific R. Co. v. United States, 356 U.S. 1 (1958). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/356/1/case.html>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

US Supreme Court. Caso: Henry v. A. B. Dick Co., 224 U.S. 1 (1912). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/224/1/case.html>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

US Supreme Court. Caso: International Business Machines Corp. v. United States, 298 U.S. 131 (1936). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/298/131/case.html>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

US Supreme Court. Caso: Motion Picture Patents Co. v. Universal Film Co., 243 U.S. 502 (1917). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/243/502/case.html>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

US Supreme Court. Walker Process Eqpt., Inc. v. Food Machinery Corp. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/382/172/>>. Acesso em: 01 de novembro de 2018.

VOLKSWAGEN. Disponível em: <<http://app.volkswagen.com.br/ihdcc/pt/configurator.html#30301>>. Acesso em: 20 de junho de 2017.

VOLVO CARS BRASIL. Intellisafe, 2017. Disponível em: <<https://www.volvocars.com/br/volvocarsbrasil>>. Acesso em: 01 de novembro de 2018.

WORLD Intellectual Property Organization. Ten years of EU design law. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2013/06/article_0006.html>. Acesso em: 20/4/2018.

WORLD Intellectual Property Organization. United States of America U.S. Patent Law, 35 U.S.C. §§ 1 et seq. (consolidated as of May 2015). Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=371712>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

WTO. Dispute Settlement: European Union files dispute against Brazil on “tax advantages”. Disponível em: <https://www.wto.org/english/news_e/news13_e/ds472rfc_19dec13_e.htm>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

WTO. Dispute Settlement: Japan files dispute against Brazil over taxation and charges. Disponível em: <https://www.wto.org/english/news_e/news15_e/ds497rfc_02jul15_e.htm>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

ZEVEL. Valor obtido em ligação realizada na data 2 de abril de 2018 à Concessionária de Veículos Zewel Ford de Marília. Disponível em: <<https://www.zewel.com.br/>>. Acesso em: 2 de abril de